



DECRETO Nº 178 DE 05 DE JANEIRO DE 2018.

“Aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado na Lei n.º 405 de 20 de junho de 2017 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, para o exercício financeiro de 2018, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, correspondente à Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito, na forma dos **Anexos I, II e III**, que fazem parte integrante deste decreto.

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos de Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - Para efeitos do disposto no art. 2º, deste Decreto, a Execução Orçamentária obedecerá, também, ao Fluxo Bimestral de Receita e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovados no Decreto de Programação Financeira do município, para o exercício de 2018, em cumprimento ao disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 e arts. 47 a 50 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Para fins do cumprimento às disposições contidas nos arts. 90 e 91 da Lei 4.320/1964, as Notas de Empenho, na forma do art. 61, da mesma Lei, serão emitidas pelo seu



valor global, quando se tratar de despesas contratuais de acordo com o definido no art. 55, Inciso V, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Parágrafo único – Entende-se por empenho da despesa o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Art. 4º - Os QDDs poderão ser alterados, mediante Decreto, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, observadas as definições contidas no art. 8º da Lei nº 405/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Fica a contabilidade municipal encarregada de exercer o efetivo acompanhamento da execução orçamentária, bem como efetuar os registros contábeis decorrentes da mesma.

Art. 6º - Este Decreto vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, em 05 de janeiro de 2018.


Ronaldo Aurélio Prates
Prefeito



ANEXOS

Anexo I – Quadro de Detalhamento de Despesa

Anexo II – Despesa Fixada por Órgão

Anexo III – Despesa Fixada por Função